

DIVERSIDADE DE GÊNERO NAS ESCOLAS: DESAFIOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS

Karina Pereira Dantas

Estudante do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; karinapdantas27@gmail.com.

Alessandro Cauan Moraes Valentim

Estudante do Curso de Pedagogia; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; alessandrocauan20@gmail.com.

Francisco Fernando Pinheiro Leite

Docente; Doutorando em Administração (PPGA/UFRN); prof.fernandopinheiro@gmail.com.

RESUMO

A diversidade de gênero no ambiente escolar constitui uma temática de grande relevância social, educacional e jurídica, especialmente diante das transformações relacionadas às identidades, à sexualidade e aos direitos humanos. Nesse contexto, a presente pesquisa analisa os desafios pedagógicos, administrativos e jurídicos relacionados à diversidade de gênero nas escolas, observando seus impactos na inclusão, na dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais no ambiente educacional. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e bibliográfica, sendo desenvolvida por meio da análise de livros, artigos científicos, documentos legais e dados da Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024). O estudo aborda a construção social das identidades de gênero e sua relação com o ambiente escolar, além dos desafios pedagógicos relacionados à promoção da inclusão e do respeito à diversidade. Também analisa mecanismos jurídicos e administrativos voltados à proteção dos estudantes e ao combate à discriminação nas instituições de ensino. Os resultados demonstram que estudantes que não se enquadram nos padrões tradicionalmente estabelecidos ainda enfrentam situações de preconceito, exclusão e violência no ambiente escolar, comprometendo o desenvolvimento educacional e emocional. Conclui-se que a efetivação da diversidade de gênero nas escolas depende da atuação conjunta entre educação, gestão institucional e proteção jurídica, visando fortalecer ambientes educacionais mais inclusivos, democráticos e comprometidos com os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: diversidade de gênero; educação; inclusão; direitos fundamentais; ambiente escolar.

1 INTRODUÇÃO

A diversidade de gênero constitui um dos debates mais relevantes da sociedade contemporânea, especialmente no âmbito educacional, em razão das transformações sociais relacionadas às identidades, à sexualidade e aos direitos humanos. Nesse contexto, a escola ocupa posição central na formação cidadã dos indivíduos, sendo responsável não apenas pela transmissão do conhecimento, mas também pela promoção do respeito, da inclusão e da convivência democrática. Conforme destaca Freire (2021), a educação possui papel essencial

na construção de sujeitos críticos e na valorização da dignidade humana. Entretanto, apesar dos avanços sociais e jurídicos observados nas últimas décadas, pessoas que divergem dos padrões tradicionais de gênero ainda enfrentam situações de preconceito, exclusão e violência no ambiente escolar.

O debate acerca da diversidade de gênero nas escolas possui natureza multidimensional, envolvendo aspectos pedagógicos, administrativos e jurídicos diretamente interligados. Sob a perspectiva pedagógica, a educação exerce papel relevante na desconstrução de estereótipos e na valorização das diferenças. Louro (2018) observa que as instituições de ensino também participam da produção e reprodução de normas sociais relacionadas ao gênero e à sexualidade. No âmbito administrativo, a gestão escolar enfrenta desafios relacionados à elaboração de políticas institucionais, à mediação de conflitos e à construção de espaços mais seguros e inclusivos. Já no campo jurídico, a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais evidencia a necessidade de mecanismos legais voltados ao combate da discriminação e à garantia da cidadania no ambiente educacional, conforme defende Sarlet (2021).

Segundo dados da Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024), desenvolvida pela Aliança Nacional LGBTI+, estudantes LGBTQIAPN+ estão entre os grupos mais vulneráveis à evasão escolar, ao bullying e às violências psicológicas nas instituições de ensino. A pesquisa demonstra que parcela significativa desses estudantes já sofreu algum tipo de discriminação no ambiente escolar, situação que afeta diretamente o rendimento acadêmico, o desenvolvimento emocional e a permanência na escola. Esses dados evidenciam que o espaço educacional ainda reproduz estruturas sociais excludentes, dificultando a garantia plena dos direitos fundamentais.

Diante dessa realidade, torna-se necessário o debate sobre como a diversidade de gênero é construída socialmente e de que maneira a escola participa desse processo. Butler (2019) compreende o gênero como uma construção social e performativa, questionando padrões historicamente impostos pela sociedade. De forma semelhante, Louro (2018) analisa o papel das instituições de ensino na manutenção de normas relacionadas à sexualidade e ao gênero. Miskolci (2017), por sua vez, contribui para a compreensão crítica das estruturas sociais que marginalizam sujeitos considerados divergentes dos padrões hegemônicos.

Nesse contexto, surge a seguinte questão-problema: de que maneira os desafios pedagógicos, administrativos e jurídicos influenciam a efetivação da diversidade de gênero no ambiente escolar brasileiro?

O objetivo geral deste trabalho é analisar os desafios pedagógicos, administrativos e jurídicos relacionados à diversidade de gênero nas escolas, observando seus impactos na inclusão, na dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais no ambiente educacional. Como objetivos específicos, pretende-se compreender a construção social das identidades de gênero e sua relação com a escola; analisar os desafios pedagógicos relacionados à inclusão e ao respeito à diversidade; e investigar mecanismos jurídicos e administrativos voltados à proteção dos estudantes e ao combate à discriminação nas instituições de ensino.

A relevância da pesquisa está associada à necessidade de fortalecer discussões sobre inclusão, cidadania e direitos humanos no contexto educacional brasileiro. Em uma sociedade ainda marcada por desigualdades e preconceitos, discutir diversidade de gênero nas escolas representa importante instrumento de transformação social, contribuindo para a construção de ambientes educacionais mais inclusivos, seguros e igualitários. Além disso, o estudo apresenta relevância para as áreas do Direito, da Administração e da Pedagogia, ao propor análise interdisciplinar acerca das responsabilidades institucionais, das práticas educativas e das garantias jurídicas relacionadas à dignidade humana.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O debate sobre a diversidade de gênero nas escolas demanda uma análise interdisciplinar que envolva tanto aspectos sociais, quanto educacionais e jurídicos. Nesse contexto, compreender a construção das identidades de gênero, os desafios enfrentados pelas instituições de ensino e a proteção jurídica assegurada aos estudantes torna-se fundamental para a promoção de uma educação inclusiva e democrática. Com isso, o presente referencial teórico apresenta reflexões fundamentadas em importantes autores das áreas da educação, sociologia, filosofia e direito, possibilitando uma compreensão ampla acerca da temática proposta.

2.1 Diversidade de gênero e construção social das identidades

Compreender o conceito de gênero constitui elemento essencial para a discussão sobre diversidade nas escolas. Durante muito tempo, sexo e gênero foram tratados como meros sinônimos. Entretanto, os estudos atuais passaram a diferenciar esses conceitos, passando o sexo a ser relacionado aos aspectos biológicos e o gênero resultado de construções sociais, culturais e históricas que são estabelecidas ao longo do tempo.

Acerca disso, Butler (2019) afirma que as identidades de gênero não são naturais e nem fixas, mas construídas socialmente a partir das culturas impostas pela sociedade. A autora destaca que:

A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e ‘fêmea’. A matriz cultural por meio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de identidade não possam existir (Butler, 2019, p. 45).

A partir dessa perspectiva, percebe-se que a sociedade estabelece padrões considerados legítimos para homens e mulheres, excluindo aqueles indivíduos que não se enquadram nesses dois modelos tradicionais. Assim, pessoas que são transgênero, não binárias e demais sujeitos que rompem com essas tradicionalidades frequentemente enfrentam preconceito, exclusão e marginalização.

Nessa perspectiva, “o gênero é performativamente produzido” (Butler, 2019, p. 56), ou seja, ele é construído por meio de comportamentos, cultura, discursos e práticas reiteradas na sociedade. Dessa forma, a identidade de gênero não é produto exclusivo da biologia, mas também das experiências sociais vivenciadas pelos indivíduos.

Em consonância com esse entendimento, Louro (2018), aponta que a escola desempenha papel fundamental na construção das identidades sociais dos estudantes, pois é um dos primeiros ambientes de socialização frequentados por eles. A autora afirma que “Os corpos ganham sentido socialmente. A inscrição dos gêneros (feminino ou masculino) nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura” (Louro, 2018, p. 15).

Esse posicionamento demonstra que os padrões relacionados ao masculino e ao feminino não são universais tampouco naturais, mas construídos cultural e socialmente. Assim, comportamentos considerados adequados e legítimos para meninos e meninas variam conforme o contexto histórico e social.

Ainda, a escola é um ambiente que historicamente contribuiu para reforçar padrões de gênero e sexualidade, reproduzindo práticas excludentes que marginalizam estudantes considerados diferentes. Essa realidade pode ser percebida em ocorrências de bullying, discriminação e violência simbólica dentro do ambiente escolar. Miskolci (2017), destaca que a teoria *queer* busca justamente questionar esses padrões considerados normais pela sociedade, especialmente aqueles relacionados à sexualidade e à identidade de gênero. Para o autor “a

teoria queer problematiza as formas de normalização social que produzem sujeitos legítimos e ilegítimos” (Miskolci, 2017, p. 31).

A partir desse contexto, compreende-se que muitos indivíduos sofrem exclusão simplesmente por não corresponderem às expectativas impostas socialmente. Dessa maneira, discutir diversidade de gênero nas escolas significa também combater estruturas históricas de desigualdade e discriminação.

Além disso, Foucault (2014) compreende que as instituições sociais, como a escola, exercem mecanismos de controle sobre os corpos e comportamentos dos indivíduos. Para o autor, normas sociais são utilizadas como instrumentos de disciplinamento, influenciando diretamente a forma como esses indivíduos devem agir e se comportar perante a sociedade.

Portanto, torna-se fundamental compreender que gênero não representa apenas uma característica individual, mas uma construção social totalmente influenciada pela cultura, pela educação e pelas relações de poder presentes na sociedade. Esse entendimento mostra-se indispensável para a construção de ambientes escolares mais inclusivos e democráticos.

2.2 Os desafios pedagógicos da diversidade de gênero no ambiente escolar

A escola é o primeiro ambiente responsável pela função social na formação cidadã dos indivíduos, sendo responsável não apenas pela mera transmissão de conteúdos, mas também pela promoção do respeito às diferenças e da convivência democrática. Nesse contexto, o debate sobre diversidade de gênero no ambiente escolar torna-se essencial para a construção de práticas pedagógicas inclusivas (Foucault, 2014).

Segundo Freire (2020), a educação deve ser instrumento de transformação social, permitindo que os sujeitos desenvolvam consciência crítica acerca da realidade em que vivem. Nesse sentido, “ensinar exige respeito aos saberes dos educandos. Por isso mesmo, pensar certo coloca ao professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos chegam a ela, mas também discutir com os alunos a razão de ser desses saberes.” (Freire, 2020, p. 30). A partir disso, percebe-se que a educação deve reconhecer as diferenças existentes entre os estudantes, promovendo um ambiente que acolha e respeite a todos.

Ainda, “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam em comunhão” (Freire, 1987, p. 79). O pensamento freireano evidencia a importância de haver diálogo e construção coletiva do conhecimento, aspectos fundamentais para o enfrentamento de preconceitos no ambiente escolar. Entretanto, mesmo com a importância da inclusão, muitas

instituições de ensino ainda enfrentam dificuldades para abordar questões relacionadas à diversidade de gênero. Isso ocorre devido à ausência de formação adequada dos profissionais da educação, resistência social e reprodução de ideais conservadores presentes na sociedade brasileira.

Sobre isso, Hooks defende uma educação libertadora, que seja baseada no respeito às diferenças e no combate às opressões sociais. Para ela “a sala de aula continua sendo o espaço de possibilidade mais radical na academia.” (Hooks, 2013, p. 273), demonstrando que a educação pode funcionar como instrumento de transformação social, permitindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais inclusivas e democráticas.

Além disso, Louro (2018) afirma que a escola historicamente produziu mecanismos de vigilância e normalização padronizada dos corpos dos estudantes, reforçando padrões engessados de masculinidade e feminilidade. Dessa forma, os estudantes que não se adequam às expectativas sociais tornam-se vítimas de preconceitos.

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024), desenvolvida pela Aliança Nacional LGBTI+ (organização da sociedade civil que atua na defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e intersexos) estudantes da comunidade LGBTQIAPN+ apresentam maiores índices de evasão escolar e sofrimento psicológico em decorrência de situações de violência e exclusão dentro das instituições de ensino. Essa realidade evidencia a necessidade de políticas pedagógicas voltadas à promoção da diversidade e do respeito às diferenças.

Portanto, os desafios pedagógicos relacionados à diversidade de gênero exigem não apenas mudanças meramente curriculares, mas também transformação desde a raiz cultural dentro das instituições de ensino, visando garantir igualdade, respeito e inclusão para todos os estudantes.

2.3 Direitos fundamentais, gestão escolar e proteção jurídica da diversidade

A proteção da diversidade de gênero nas instituições sociais, sobretudo nas escolas, encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro assegura direitos fundamentais que devem ser respeitados pelas instituições educacionais e pelo Estado.

Para Sarlet (2021), o princípio da dignidade da pessoa humana representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito. O autor afirma que “a dignidade da pessoa humana consiste

na qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” (Sarlet, 2015, p. 73).

Diante disso, qualquer prática de caráter discriminatório que esteja relacionada à identidade de gênero do indivíduo viola diretamente os direitos fundamentais lhe assegurados constitucionalmente. A CF/88 estabelece, logo em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Além disso, o caput do artigo 5º assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Nesse contexto, “a discriminação é a negação do princípio da igualdade” (Dias, 2016, p. 82). Dessa forma, práticas discriminatórias relacionadas à identidade de gênero representam afronta direta aos princípios e direitos humanos e constitucionais.

Além dos aparatos jurídicos, como os dispositivos legais mencionados, a gestão escolar também possui seu papel fundamental na promoção da inclusão e do respeito às diferenças. A administração das instituições de ensino deve desenvolver medidas que sejam capazes de prevenir situações de violência, ainda que simbólica, bullying e discriminação dentro do ambiente escolar.

A efetivação dos direitos humanos depende intrinsecamente do reconhecimento das diferenças de cada indivíduo e da valorização da diversidade cultural e social. “Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.” (Santos, 2003, p. 56). Com essa perspectiva o autor evidencia que a igualdade não significa puramente eliminar as diferenças, mas garantir que todos os indivíduos sejam respeitados de acordo com suas particularidades.

Diante do exposto, a proteção da diversidade de gênero nas escolas exige atuação conjunta entre educação, gestão institucional e direito, visando assegurar ambientes escolares seguros, inclusivos e comprometidos com a promoção da dignidade humana e da cidadania dos estudantes.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa (Minayo, 2001), descritiva (Gil, 2008) e bibliográfica (Marconi; Lakatos, 2021).

A abordagem qualitativa foi adotada em razão da necessidade de compreender aspectos sociais, educacionais e jurídicos relacionados à diversidade de gênero no ambiente escolar. O caráter descritivo da pesquisa está relacionado à análise e discussão dos desafios pedagógicos, administrativos e jurídicos presentes nas instituições de ensino. Já o procedimento bibliográfico

fundamenta-se na utilização de livros, artigos científicos, documentos legais e produções acadêmicas voltadas à temática proposta.

Além disso, foram utilizados dados da Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024), desenvolvida pela Aliança Nacional LGBTI+, visando compreender os impactos da discriminação e da violência no contexto escolar envolvendo estudantes LGBTQIAPN+.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou compreender que a diversidade de gênero no ambiente escolar representa uma temática de grande relevância social, educacional e jurídica, especialmente diante das desigualdades e práticas discriminatórias ainda presentes nas instituições de ensino. Ao longo do estudo, observou-se que a escola exerce papel fundamental na formação cidadã dos indivíduos, podendo tanto reproduzir padrões excludentes quanto contribuir para a construção de ambientes mais inclusivos e democráticos.

Verificou-se que as identidades de gênero são construídas socialmente e influenciadas por fatores culturais, históricos e institucionais. Nesse contexto, muitos estudantes que não se enquadram nos padrões tradicionalmente estabelecidos ainda enfrentam situações de preconceito, exclusão e violência no ambiente escolar, comprometendo não apenas o desenvolvimento educacional, mas também aspectos emocionais e sociais relacionados à permanência na escola.

No âmbito pedagógico, constatou-se que a promoção da diversidade de gênero depende da construção de práticas educativas fundamentadas no respeito às diferenças, no diálogo e na inclusão. Entretanto, desafios relacionados à ausência de formação adequada dos profissionais da educação, à resistência social e à permanência de discursos conservadores ainda dificultam o desenvolvimento de ações pedagógicas mais inclusivas dentro das instituições de ensino.

Sob a perspectiva jurídica e administrativa, observou-se que a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais exige atuação conjunta entre Estado, gestão escolar e comunidade educacional. Dessa forma, a adoção de políticas institucionais voltadas ao combate da discriminação e à promoção da cidadania mostra-se essencial para a construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e democráticos.

Diante disso, conclui-se que discutir diversidade de gênero nas escolas não significa apenas abordar diferenças individuais, mas também promover reflexões acerca da igualdade,

da cidadania e dos direitos humanos. Assim, espera-se que a presente pesquisa contribua para o fortalecimento de debates acadêmicos e sociais voltados à construção de uma educação mais inclusiva, democrática e comprometida com o respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+; INSTITUTO UNIBANCO. **Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024)**. Brasil: Aliança Nacional LGBTI+, 2024. Disponível em: [Relatorio_Pesquisa-Nacional-sobre-o-Bullying_Alianca-LGBTI-1.pdf](#). Acesso em: 7 mar. 2026.

BENTO, B. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/DMNhmpzNbKWgH8zbgQhLQks/?lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 63. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Grupo GEN - Métodos e técnicas de pesquisa social
Livreria do Advogado - dignidade da pessoa humana

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. **Petrópolis**, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

LOURO, G. L. **Um Corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. Disponível em: <https://grupoautentica.com.br/autentica/livros/um-corpo-estranho/1687>. Acesso em: 20 maio 2026.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MISKOLCI, R. **A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 11, n. 21, p. 150-182, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/BkRJyv9GszMddwqpncrJvdn/?lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2026.

MISKOLCI, R. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021. Disponível em: <https://livrariadoadvogado.com.br/produto/a-eficacia-dos-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 20 maio 2026.